FOLHA Nº 85 10

Recebido em: 01/12/2018 16:00 horas

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 27/2017.

I – **CONTRATANTES:** O **MUNICIPIO DE NAVIRAI**, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Navirai - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ADOLFO BEZERRA DE MENEZES**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.163.912/0001-72, com sede à Rua José Rodrigues Ferraz nº 1001, centro de Paranaíba-MS, denominado **COLABORADOR ou PROPONENTE**.

II – **REPRESENTANTES:** Representa o **CONCEDENTE,** o Prefeito Municipal, **Sr. José Izauri de Macedo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG nº 001.108.927 SSP/MS e CPF 065.450.841-00 e o **COLABORADOR** ou **PROPONENTE** representado pela Presidente da Organização da Sociedade Civil, **Alcione Oliveira Leal Rodrigues**, portadora do RG nº 125.602 SSP/MS, CPF nº 272.816.801-63, residente e domiciliada na Rua Doutor Mario Correa Nº 1.095, Paranaíba-MS, CEP 79500.000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Quinta** e a **Cláusula Oitava** do **Termo de Colaboração nº 27/2017**, com base no artigo 55 e 57 da Lei n. 13.019/2014, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

*5.1 – Fica acrescido ao **Termo de Colaboração nº 27/2017**, o valor de **R$ 17.825,40 (dezessete mil oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos)**, correspondente ao valor para o período contratado, perfazendo o valor global do Termo, **R$ 59.418,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e dezoito reais)**.*

*5.2 – O valor a ser repassado em 03 (três) parcelas é de **R$ 5.941,80 (cinco mil novecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos)** cada, nos meses de **outubro a dezembro de 2017**, mediante comprovação da prestação de contas mensal da parcela anteriormente repassada, devendo ser realizada até o 5º dia útil ao mês subsequente ao do repasse, exceto a última parcela, que deverá ser apresentada sua prestação de contas até o prazo máximo da vigência.*

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

*Este instrumento fica **prorrogado até 31/12/2017, ou seja, até o final do exercício**, com base nos artigos 38 e 55, da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, 02 de Outubro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

ALCIONE OLIVEIRA LEAL RODRIGUES
Presidente do H. Psiquiátrico

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
Interveniente

TESTEMUNHA 1
Nome: Brutas
CPF: Carla Andreia A. Freitas
Gerente Eq. Red. Atos Oficiais
Matrícula nº 82-5

TESTEMUNHA 2
Nome:
CPF:

FOLHA Nº 87

CLAUDIA AYAKO TAIRA MEDEIROS
Gerente de Receita

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:0A311AB4

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2018 LANÇAMENTO DE ISSQN – PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2018

O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, Estado do Mato Grosso do Sul, através da Gerência de Receita, neste ato representado pela senhora *Cláudia Ayako Taira Medeiros*, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico, notadamente pela Lei Complementar n. 012/1998 – Código Tributário Municipal e Lei Complementar n. 132/2013, notifica a todos os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, Profissionais Autônomos, do Município, a saber:

NOTIFICA de forma global e impessoal, os profissionais autônomos, prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, assim entendido o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, que não tenha, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional, que no dia **01 de janeiro de 2018** ocorreu o **FATO GERADOR** do **ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA** do **ano de 2018.**

NOTIFICA-OS, outrossim, de que o ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte é calculado de acordo com os valores e especificações abaixo, conforme estabelece o artigo 22, inciso I, alínea *"a"* da Lei Complementar n. 045/2003.

"Art 22. A alíquota do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza:
I – [...]
a) No caso do Trabalho Pessoal do Próprio contribuinte:
1 - Profissional Autônomo de Nível Elementar: 100 UFNs.
2 - Profissional Autônomo de Nível Médio: 150 UFNs.
3 - Profissional Autônomo de Nível Superior: 300 UFNs."

* Valor unitário da UFN (Unidade Fiscal de Naviraí) para o exercício de 2018: **R$ 3,30** (três reais e trinta centavos).

NOTIFICA-OS, também, que **no prazo de 30 (trinta) dias, contados e corridos, a partir do lançamento – 2 de Janeiro de 2018, sendo tolerada a reclamação até 20 de Fevereiro de 2018 (Lei Complementar n. 012/1998 e Lei Complementar n. 045/2003), poderão reclamar contra o lançamento do ISSQN, cuja listagem dos lançamentos encontra-se disponível na Gerência de Receita da Prefeitura Municipal de Naviraí, situada na Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 415**, espelhando o Processo Administrativo nº 005/2018 em trâmite naquela repartição.

NOTIFICA-OS ainda que, na eventualidade de não ocorrer o pagamento espontâneo do débito tributário, o Município de Naviraí, não hesitará em submeter o seu crédito a inscrição em dívida ativa e posterior execução fiscal, para cobrança coercitiva, através da competente Ação de Execução Fiscal, onde serão exigidos multa, multa moratória, juros de mora, correção monetária e todos os demais encargos originados pela demanda cível fiscal (despesas processuais e honorários advocatícios), com a possibilidade, inclusive, de arresto, penhora e leilão de bens, visto que, o bem comum exige que os tributos sejam rigorosamente arrecadados.

NOTIFICA-OS, finalmente, que, conforme disciplina a Lei Complementar n. 045/2003, para liquidação do tributo a que se refere o presente Edital, o contribuinte poderá optar pelo pagamento em cota única ou parcelado, da seguinte forma:
I – **Em cota única**, até o vencimento, 20 de Fevereiro de 2018, com 10% (dez por cento) de desconto;
II – **De forma parcelada**, em até 10 (dez) parcelas, com vencimento da 1ª (primeira) parcela em 20 de Março de 2018.

O não pagamento do tributo nas datas previstas neste Edital sujeita o contribuinte aos seguintes acréscimos: multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Ressalte-se que não sendo efetuado o pagamento em cota única, será efetuado o lançamento em 10 (dez) parcelas, sem o desconto.

Dê ampla publicidade, com publicação nos meios de comunicação local e afixe-se no local de costume no paço municipal.

Naviraí MS, 08 de Janeiro de 2018.

CLÁUDIA AYAKO TAIRA MEDEIROS
Gerente de Receita

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:022836D1

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 27/2017.

I – CONTRATANTES: O **MUNICIPIO DE NAVIRAI**, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Navirai - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ADOLFO BEZERRA DE MENEZES**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.163.912/0001-72, com sede à Rua José Rodrigues Ferraz nº 1001, centro de Paranaíba-MS, denominado **COLABORADOR ou PROPONENTE**.

II – REPRESENTANTES: Representa o **CONCEDENTE**, o Prefeito Municipal, **Sr. José Izauri de Macedo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG nº 001.108.927 SSP/MS e CPF 065.450.841-00 e o **COLABORADOR** ou **PROPONENTE** representado pela Presidente da Organização da Sociedade Civil, **Alcione Oliveira Leal Rodrigues**, portadora do RG nº 125.602 SSP/MS, CPF nº 272.816.801-63, residente e domiciliada na Rua Doutor Mario Correa Nº 1.095, Paranaíba-MS, CEP 79500.000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Alterar a **Cláusula Quinta** e a **Cláusula Oitava** do **Termo de Colaboração nº 27/2017**, com base no artigo 55 e 57 da Lei n. 13.019/2014, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
*5.1 – Fica acrescido ao **Termo de Colaboração nº 27/2017**, o valor de **R$ 17.825,40 (dezessete mil oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos)**, correspondente ao valor para o período contratado, perfazendo o valor global do Termo, **R$ 59.418,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e dezoito reais).***

*5.2 – O valor a ser repassado em 03 (três) parcelas é de **R$ 5.941,80 (cinco mil novecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos)** cada, nos meses de **outubro a dezembro de 2017**, mediante comprovação da prestação de contas mensal da parcela anteriormente repassada, devendo ser realizada até o 5º dia útil ao mês subsequente ao do repasse, exceto a última parcela, que deverá ser apresentada sua prestação de contas até o prazo máximo da vigência.*

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA
*Este instrumento fica **prorrogado até 31/12/2017, ou seja, até o final do exercício**, com base nos artigos 38 e 55, da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura.*